

## Faculdade de Direito de Lisboa

### Teoria Geral do Direito Civil II (Turma B)

Exame (04-jun.-2019)

120 minutos

#### I

**António** herdou todo o recheio de uma antiga casa de família, em Sintra. Do recheio fazia parte um conjunto de aguarelas pintadas pela sua avó **Beatriz**, que morreu em Madrid. **António** nunca a conheceu, mas encontrou no espólio familiar umas cartas trocadas com *José Malhoa*, da década de 20, quando já o pintor era uma celebridade. Numa delas, datada de 1928, a avó de **António** faz referência a uma exposição de aguarelas de sua autoria, em Madrid, que fora visitada por Afonso XIII e pela Rainha Mãe, Maria Cristina.

Em 2005, **António** vendeu, por € 25.000,00, um conjunto de aguarelas à **Fundação Calouste Gulbenkian**, sendo estas integradas na Coleção Moderna do Museu Calouste Gulbenkian. O preço resultou da avaliação de um perito. Do contrato de compra e venda constava a seguinte cláusula: «*caso as aguarelas venham a valorizar mais de 10% nos três anos posteriores à alienação, tem o vendedor o direito de exigir ao comprador o pagamento de mais 25% do preço*».

Em janeiro de 2019, António publica a biografia «*Beatriz e o seu tempo*». Nela revela que a pintora, sua avó, tinha sido íntima de José Malhoa e da casa real espanhola, existindo, no *Palácio da Zarzuela*, um retrato em aguarela da Rainha Vitória Eugénia (mulher de Afonso XIII) de sua autoria. Mais revelou que **Beatriz** fora espia durante a 2.ª Guerra Mundial, ao serviço do *Terceiro Reich*, tendo morrido em Madrid, em 1950, em circunstâncias pouco claras.

Responda, fundamentadamente, às seguintes perguntas:

1 – Logo em finais de 2005, a **Fundação** descobre que no recheio da casa de Sintra existiam mais três aguarelas e um óleo de grandes dimensões, todos pintados por **Beatriz**. Para cúmulo, **António** havia retirado de seis aguarelas as molduras talhadas em pau-santo onde estavam encastradas. A Fundação reclama a propriedade quer dos quadros, quer das molduras. Confrontado, **António** entende que a **Fundação** não tem qualquer razão. *Quid juris?* (4 valores)

. Possível qualificação do conjunto de aguarelas como uma coisa composta: o problema das universalidades e da destinação unitária.  
. Se o negócio jurídico tiver por objeto uma coisa composta, então, por princípio, todos os quadros sujeitos à mesma destinação unitária integram o objeto negocial (aguarela vs. pintura a óleo).  
. As molduras podem ser qualificadas como pertenças ou coisas acessórias. Discussão doutrinária sobre o sentido normativo do art. 210.º/2 CC e consequências no caso prático.

2 – Em inícios de 2007, o hoje Rei Filipe VI promoveu uma exposição pública de parte do espólio do *Palácio da Zarzuela*. Aí foi exibida a coleção privada «*Beatriz, la portuguesa*». O mercado de arte moderna interessou-se e rapidamente se descobriram outras aguarelas de **Beatriz** (em mãos de vários espanhóis e alemães) que começaram a ser comercializadas por alto preço. O perito avisou **António** e a **Fundação** da valorização superior a 10% do valor dos quadros vendidos, mas **António** já estava embrenhado na investigação da vida da sua avó e não reagiu... Publicada a biografia em janeiro de 2019, **António** enviou à Fundação uma missiva com o seguinte teor: «*Como é do vosso conhecimento, os quadros de minha avó Beatriz valorizaram mais de 10%, logo em inícios de 2007. Assim, nos termos*

*contratualmente previstos, venho solicitar-vos o pagamento adicional de € 6.250,00.». A **Fundação** entende que nada deve. *Quid juris?* (4 valores)*

- . Identificar na conduta de António um possível abuso de direito, estando em causa a figura da *supressio/ surrectio* (não exercício prolongado no tempo de posição jurídica ativa).
- . Recondução do abuso aos princípios da tutela da confiança e da primazia da materialidade subjacente.
- . Critérios de concretização da tutela da confiança: (i) situação de confiança; (ii) justificação da confiança; (iii) imputação da confiança e (iv) investimento de confiança.
- . Mesmo ponderando a tutela da confiança em sistema móvel, não existe qualquer elemento no caso que permita concluir por uma situação de confiança que reclame tutela: não existe, portanto, abuso de direito.

3 – Animado pelo sucesso internacional da pintora portuguesa, e aproveitando a publicação da biografia, a **Fundação Calouste Gulbenkian** resolveu organizar uma exposição dedicada a **Beatriz**, exibindo pela primeira vez a totalidade das aguarelas adquiridas a **António**. Uma delas é o retrato de José Malhoa, na intimidade.

Sabendo desta notícia, a neta do pintor veio requerer que o Tribunal ordenasse a exclusão imediata da aguarela da exposição, uma vez que não consentia na sua divulgação. Mais veio pedir uma indemnização, a fixar equitativamente, por violação dos direitos do seu avô. *Quid juris?* (4 valores)

- . Tutela *post mortem* dos direitos de personalidade: natureza do bem jurídico e regime.
- . Direito à imagem *vs.* obra de arte.
- . Admitindo a existência de um ilícito, identificação e qualificação dos meios de reação.

4 – Entretanto, **António** anda a braços com outro problema! O seu primo **Gustavo**, sempre voluntarista, resolveu começar a adquirir, por conta de **António**, todas as gravuras e esboços de **Beatriz**, espalhados pela Europa. Dois ou três deles agradaram a **António**, que lá pagou a **Gustavo** o que era devido, ficando com as gravuras. Mas quando **Gustavo** começou a oferecer valores exorbitantes por cada obra, **António** resolveu lavar daí as suas mãos. Mas os vendedores que lhe batem à porta afirmam que **Gustavo** agiu em representação de **António** e exigem-lhe, agora, o pagamento em falta... *Quid juris?* (4 valores)

- . Representação aparente *vs.* representação tolerada.
- . Qualificação da conduta de António.
- . Discussão quanto à existência ou não de representação e, não existindo, da possibilidade de António negar a ratificação.

## II

Comente uma, e apenas uma, das seguintes afirmações:

«Pese embora a importância do direito à vida, o dano morte não é indemnizável» (3 valores)

- . Discussão doutrinal e jurisprudencial sobre a indemnização do dano morte, enquanto dano próprio do *de cuius* e distinto do sofrimento causado pela morte nos seus familiares e herdeiros.
- . Identificação dos principais argumentos da discussão e tomada de posição.

*«O regime do maior acompanhado permite a adopção de medidas de acompanhamento que são nuns casos representação, noutros assistência» (3 valores)*

- . Enquadramento do regime do maior acompanhado.
- . Distinção entre representação e assistência: enquadramento da distinção à luz do art. 145.º CC.

Ponderação global: 1 valor